

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA

LEI Nº 460 DE 30 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Faço saber a Câmara Municipal de Morada Nova, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Morada Nova, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará no orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo a abrir o crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente Lei, no exercício em curso

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 30 DE AGOSTO DE 1972.

  
IBAÍAS CASTRO DE ANDRADE  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
MARIA ALICE DE CASTRO  
- DIRETORA DE FINANÇAS -